

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 630 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a filiação do município de Antônio Prado de Minas à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - AMERP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Antônio Prado de Minas autorizado a celebrar convênio para sua filiação à **AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA**, objetivando a conjugação de esforços para ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados aos setores da administração pública municipal;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a Ata de Constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – AMERP, conjuntamente com os demais Prefeitos da Microrregião;

Art. 3º - A contribuição destinada à AMERP em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do Município de Antônio Prado de Minas, observadas as condições estabelecidas no convênio anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta de lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 207, de 22 de março de 1991.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antônio Prado de Minas, 28 de novembro de 2007.

LUIZ CARLOS DA ROCHA

Prefeito Municipal